

RESOLUÇÃO ENFAM N. 12 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.*

Altera a Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019 que aprova o Regimento do Programa de Mestrado Profissional na área de Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião de 25 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma a seguir, a redação dos arts. 2º, 4º, 18, 20, 22, 23, 26, 29, 33, 38, 43 e 64; do caput dos arts. 5º, 28 e 63; do caput e incisos do art. 6º, 8º, 11, 15, 17, 21 e 54; do caput e parágrafo único dos arts. 7º e 45; do caput, incisos e parágrafo único do art. 10 e 16; do caput e § 2º do art. 12; dos incisos I, VI e IX do art. 25; dos incisos II dos arts. 36 e 44; e do § 2º do art. 57 da Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019:

“Art. 2º O Mestrado Profissional está estruturado na área de Direito.”
(NR)

“Art. 4º O Mestrado Profissional da Enfam, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, tem o objetivo de possibilitar que seus alunos desenvolvam competências em Direito, Gestão Judiciária e Tratamento de Conflitos, visando ao alto desempenho em suas funções estratégicas na administração dos órgãos do Poder Judiciário e na prestação jurisdicional.” (NR)

“Art. 5º O Programa deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de:

.....” (NR)

“Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional do Mestrado Profissional:

I – a Coordenação-Geral do Programa;

- II – a Coordenação Acadêmica;
- III – o Colegiado;
- IV – o Conselho Consultivo de Diretores de Escolas Judiciais;
- V – a Secretaria;
- VI – o Corpo Docente;
- VII – o Corpo Discente; e
- VIII – a Equipe de Coordenação do Processo de Autoavaliação.” (NR)

“Art. 7º. A Coordenação Acadêmica do Mestrado Profissional é exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, indicados pelo Diretor-Geral da Enfam, entre os magistrados titulares de diploma de doutorado que atuem como professores permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Acadêmico e exercerá as funções e as tarefas que forem por este designadas.” (NR)

“Art. 8º. Compete ao Coordenador Acadêmica e ao Coordenador Adjunto do Mestrado Profissional:

- I – submeter à apreciação do Colegiado as informações e os documentos relacionados com suas competências;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III – adotar, em casos de urgência, providências que se imponham em nome do Colegiado, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente;
- IV – tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Mestrado, em especial perante a Capes e outros organismos de educação;
- V – planejar, organizar e supervisionar as atividades do Mestrado;
- VI – preparar a documentação e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Mestrado;
- VII – coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e a articulação entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, em observância ao cumprimento dos seus planos de trabalho;
- VIII – promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos desenvolvidos pelo Mestrado;
- IX – coordenar o processo de seleção e matrícula dos alunos; e
- X – apoiar as atividades discentes.” (NR)

“Art. 10. Compõem o Colegiado do Mestrado Profissional:

- I – o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá;
- II – o Coordenador-Geral do Programa;
- III – o Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional;
- IV – o Coordenador da Formação Inicial e da Formação Continuada para Vitaliciamento da Enfam, que atuará como substituto do Coordenador Adjunto; e
- V – 2 (dois) diretores de escolas judiciais, no exercício do cargo, sendo um federal e outro estadual, ambos escolhidos pelo Diretor-Geral da Enfam, com mandato de dois anos, não renovável.

Parágrafo único. Terão assento no Colegiado, sem direito a voto, dois representantes do Corpo Docente permanente, sendo um de cada linha de pesquisa e com mandato de dois anos, não renovável, e um representante do Corpo Discente, com mandato de um ano, não renovável.” (NR)

“Art. 11. Compete ao Colegiado, uma vez composto e empossado:

- I – exercer a supervisão pedagógica dos cursos desenvolvidos pelo Mestrado;
- II – aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais propostas pela Coordenação;
- III – opinar e deliberar sobre outro assunto, que seja a ele atribuído pelas normas pertinentes;
- IV – auxiliar a Coordenação no atendimento aos requisitos da Capes relacionados com a avaliação e a prestação de informações; e
- V – analisar processos acadêmicos encaminhados pela Coordenação.” (NR)

“Art. 12. O Colegiado reunir-se-á em sessões ordinárias definidas em calendário do Mestrado, nas sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, ou por meio de solicitação de pelo menos metade de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

.....

§ 2º Caso necessário, o Diretor-Geral da Enfam ou, na sua ausência, o Coordenador-Geral do Programa, na qualidade de Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.” (NR)

“Art. 15. O Corpo Docente do Mestrado Profissional é composto por duas categorias docentes:

- I – permanentes; e
- II – visitantes.” (NR)

“Art. 16. Os docentes permanentes são formadores aprovados em processo seletivo nacional e credenciados conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado, e que atendem aos seguintes requisitos:

- I – ser juiz em atividade;
- II – possuir, preferencialmente, título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira credenciada pelos órgãos oficiais;
- III – possuir, até 30 de julho de 2021, certificação nos cursos do programa de formadores da Enfam, ou por ela credenciados; e
- IV – atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, atuar como docentes permanentes magistrados sem doutorado que tenham notório saber sobre o conteúdo a ser trabalhado e reconhecida sua relevante experiência profissional recente nas áreas afetas às linhas de pesquisa, observados os critérios e o quantitativo máximo de 20% (vinte por cento).” (NR)

“Art. 17. São atribuições obrigatórias dos docentes permanentes:

- I – desenvolver atividades de ensino no curso como professor responsável por disciplina, quando solicitado pela Coordenação-Geral;
- II – participar de projetos de pesquisa incluídos nas Linhas de Pesquisa do curso;
- III – orientar alunos; e
- IV – desenvolver atividades de ensino em formação inicial e formação continuada da Enfam.” (NR)

“Art. 18. Os docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, são professores ou pesquisadores de notório saber que colaboram nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão do Programa e que não se enquadram no quadro permanente.” (NR)

“Art. 20. As orientações do trabalho de conclusão de curso serão feitas por docentes permanentes, sendo possível, excepcional e justificadamente, sobretudo em trabalho multidisciplinar, a atuação de professores externos e visitantes como coorientadores, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento específico.” (NR)

“Art. 21. São atribuições de todos os membros do Corpo Docente, permanentes ou visitantes:

- I – participar das atividades pedagógicas de planejamento e avaliação organizadas pela Coordenação;
- II – preparar, antes do início das aulas, o material didático para que seja disponibilizado aos alunos;
- III – ministrar os componentes curriculares sob sua responsabilidade,

cumprir integralmente os programas, as diretrizes pedagógicas da Enfam, aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem propostos e encaminhar a documentação da turma à Secretaria, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa;

IV – atender às solicitações da Coordenação relacionadas com as atividades sob sua responsabilidade;

V – observar as diretrizes expressas no Projeto Pedagógico do curso;

VI – atender ao disposto neste regulamento no que se refere ao planejamento e à execução de suas atividades;

VII – comunicar com antecedência e obter anuência da Coordenação sobre qualquer alteração no plano de aulas e na forma de avaliação propostos para o desenvolvimento do componente curricular; e

VIII – orientar o trabalho de conclusão de curso, quando forem designados para este fim, seguindo as especificações e o cronograma a serem definidos pela Coordenação.” (NR)

“Art. 22. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente será conduzido pela Coordenação-Geral do Programa, em conformidade com as orientações estabelecidas por resolução específica.” (NR)

“Art. 23. O Corpo Discente será constituído preferencialmente por magistrados federais e estaduais de 1º e 2º graus e ministros brasileiros aprovados em processo seletivo, conforme regras estabelecidas em edital, e regularmente matriculados no curso.” (NR)

“Art. 25.

I – participar do Programa;

.....

VI – ter um representante no Colegiado, eleito anualmente;

.....

IX – recorrer dos resultados das avaliações obtidas nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso.” (NR)

“Art. 26. O processo de autoavaliação do Programa, que focalizará o aluno, o evadido, o egresso, o professor e o corpo técnico, contará com equipe de coordenação composta por 5 (cinco) professores e/ou especialistas escolhidos pelo Coordenador-Geral.” (NR)

“Art. 28. Os cursos de Mestrado Profissional oferecidos pelo Programa serão organizados na modalidade presencial ou virtual, com carga horária correspondente a 540 (quinhentos e quarenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

SEM EFEITO

.....” (NR)

“Art. 29. A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa trabalho de conclusão de curso, prorrogável por 6 (seis) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado.” (NR)

“Art. 33. A seleção para o Programa será preferencialmente anual, conforme plano de atividade da Enfam.” (NR)

“Art. 36.”

II – ser aprovado em processo seletivo; e

.....” (NR)

“Art. 38. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do aluno deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, ou na modalidade a distância, conforme descrito nas orientações da disciplina.” (NR)

“Art. 43. Caso o professor identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, o aluno ficará sujeito a fazer novo trabalho, sofrer redução na nota, ser reprovado na disciplina ou ser afastado definitivamente do Mestrado, conforme decisão tomada pelo Colegiado.” (NR)

“Art. 44.”

.....

II – portar-se de maneira inadequada, infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento, a critério do Colegiado, ou ser afastado do cargo, nos termos do art. 42, IV, V e VI, da Loman; e

.....” (NR)

“Art. 45. Para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre, exige-se do aluno que seja aprovado na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso que demonstre domínio do objeto de estudo, capacidade analítica e viabilidade e competência técnica.

Parágrafo único. As normas e diretrizes para apresentação de trabalho de conclusão de curso e projetos de intervenção serão definidas pelo Coordenação e publicadas em documento próprio.” (NR)

“Art. 54. As modalidades de avaliação do trabalho de conclusão de curso são:

I – aprovado com louvor;

II – aprovado; e

III – reprovado.” (NR)

“Art. 57.

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos para disciplinas.” (NR)

“Art. 63. O Aluno Especial aprovado em disciplina fará jus a um certificado que ateste:

.....” (NR)

“Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral do Programa.” (NR)

Art. 2º Alterar, na forma a seguir, com a substituição do termo Dissertação por trabalho de conclusão de curso, os arts. 27, 50, 51, 52, 53, 55 e 58; o inciso IV do art. 28; o caput e § 2º do art. 40; e o caput e o parágrafo único do art. 48 da [Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019](#):

“Art. 27. A duração do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso, prorrogável por 6 (seis) meses, a depender de aprovação pelo Colegiado do Curso.” (NR)

“Art. 28.

IV – 45 (quarenta e cinco) horas para elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso.” (NR)

“Art. 40. O aproveitamento acadêmico do aluno será aferido por assiduidade, por provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Plano de Curso, e pelo trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno deverá ser aprovado no trabalho de conclusão de curso para obter o título de Mestre.” (NR)

“Art. 48. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O Orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.” (NR)

“Art. 50. A Coordenação do Curso divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e dos prazos para cada fase de elaboração e aprovação do trabalho de conclusão de curso, além das orientações específicas para sua elaboração e os critérios para sua avaliação.” (NR)

SEM EFEITO

Superior Tribunal de Justiça

“Art. 51. Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, deve ser formada uma banca examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Curso, composta de três membros: o orientador, outro docente do curso e um avaliador externo.” (NR)

“Art. 52. A defesa do trabalho de conclusão de curso será precedida de parecer por parte do orientador, que se manifestará, em formulário próprio, sobre a possibilidade de o trabalho estar ou não apto para defesa, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da versão preliminar do trabalho de conclusão de curso.” (NR)

“Art. 53. O agendamento da defesa pública do trabalho de conclusão de curso é condicionado à formalização, pelo aluno, do pedido de defesa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante entrega por parte do aluno de 3 (três) cópias impressas, contendo a versão na íntegra de seu trabalho de conclusão de curso.” (NR)

“Art. 55. Após a defesa, será dado ao aluno o prazo de trinta dias para a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso.” (NR)

“Art. 58. A Enfam conferirá o certificado de Mestre ao aluno que concluir o curso nos termos deste regulamento, incluindo a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.” (NR)

Art. 3º. Alterar, na forma a seguir, os títulos da Seção II do Capítulo III e do Capítulo VI da [Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019](#):

“Seção II Coordenação-Geral e Acadêmica

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO” (NR)

Art. 4º. Incluir o art. 7º-A com parágrafo único e incisos I e II; os parágrafos únicos do art. 18, 23 e 64; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22; e o § 2º do art. 26, com renumeração de seu parágrafo único para § 1º; e a Seção VIII denominada Revista com a inclusão do art. 27-A e seus incisos I a VII e parágrafo único da [Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019](#):

“Art. 7º-A. O Coordenador-Geral do Programa será escolhido pelo Diretor-Geral da Enfam e a Coordenação Adjunta será exercida pelo Secretário-Geral da Enfam.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral, entre outras atribuições:

I - representar o Programa perante órgãos e instituições públicos e privados, nacionais e estrangeiros; e

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.”

“Art. 18.

SEM EFEITO

Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Os docentes visitantes brasileiros serão convidados, por decisão da Coordenação-Geral, para ministrar curso específico ou atividade de pesquisa particular, para os quais não haja interessado no corpo permanente. A contratação será pelo tempo em que durar tais atividades, mas não superior a dois anos, admitida, após intervalo de dois anos, recondução por igual período.”

“Art. 22.

§ 1º O recadastramento será realizado a cada dois anos, ocasião em que 25% dos docentes com menor pontuação serão substituídos, abrindo-se processo seletivo nacional.

§ 2º Ao final de quatro anos de docência ininterrupta no Mestrado Profissional, só poderão atuar como professores permanentes os docentes que, durante o quadriênio, estiverem entre os 25% com maior e melhor produção acadêmica e bibliográfica, avaliados por consultores externos, conforme os critérios de avaliação estipulados em normativo específico.

§ 3º Nenhum professor poderá integrar o quadro permanente por período superior a seis anos, admitida a recondução em novo processo seletivo nacional, após interregno de dois anos.”

“Art. 23.

Parágrafo único. Também podem ser alunos do Programa magistrados estrangeiros oriundos de países lusófonos e da América Latina.”

“Art. 26.

.....

§ 2º O processo de autoavaliação do Programa não exclui e não substitui processo de avaliação externa periódica.”

“Seção VIII

Revista

Art. 27-A. A Enfam publicará a Revista Judicial Brasileira (RJB), periódico de fomentação e difusão do conhecimento científico na área dos estudos judiciais, que terá os seguintes objetivos:

I - publicar trabalhos científicos e acadêmicos de magistrados brasileiros sobre o aprimoramento do sistema de justiça e temas relevantes das várias disciplinas jurídicas;

II - publicar estudos de interesse judicial, de autoria de especialistas brasileiros oriundos de outras áreas do conhecimento que não o Direito;

III – publicar trabalhos científicos e acadêmicos de professores e juristas brasileiros que desenvolvam a docência de maneira absolutamente exclusiva, sem atuação contenciosa e consultiva, exceto o trabalho *pro bono* e o exercício da magistratura;

SEM EFEITO

Superior Tribunal de Justiça

IV – publicar trabalhos científicos e acadêmicos de juristas e especialistas estrangeiros sobre o aprimoramento do sistema de justiça e temas relevantes das várias disciplinas do conhecimento;

V - fomentar estudos sobre temas relevantes para a gestão da justiça e a prestação jurisdicional;

VI - propiciar o diálogo da magistratura com a academia e o meio profissional, sempre com vistas ao aperfeiçoamento do sistema judiciário; e

VII - incentivar a reflexão sobre a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A política editorial e as normas para publicação na revista serão definidas em regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Superior da Enfam.”

“Art. 64.

Parágrafo único. Enquanto não empossado o Colegiado do Mestrado, as suas responsabilidades serão exercidas pelo Diretor-Geral da Enfam e pelo Coordenador-Geral do Programa.”

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 20 e 55 da [Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019](#).

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral

(*) Republicado por incorreção no original